



50.862/09

43
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 990.10.010165-0
SUSCITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Face ao exposto na inicial e para evitar dano grave e de difícil reparação, suspendo a eficácia da lei complementar nº 13/2009, das leis n.º 363/09 e 364/09, dos anexos I e VII da lei complementar nº 12/2007 e do art. 2º da lei 364/2009, todas do Município de Cruzália.

Com fundamento no artigo 226, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, c.c. art. 6º, da Lei nº 9.868/99, solicitem-se informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, com prazo de trinta dias para prestá-las.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado para que, no prazo de quinze dias, produza a defesa que entender cabível. Após, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, para sua necessária manifestação, nos termos do artigo 226, do mesmo RI, c.c. art. 8º, da referida lei federal.

São Paulo, 20 de janeiro de 2010


CORRÊA VIANNA

Relator

26/11
%